



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tauá/CE

## **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001 /2019**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE TAUÁ - CEARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 933/97, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA local.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei municipal nº 933/97 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TAUÁ, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei municipal nº 933/97;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de TAUÁ visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;



**CM DCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

## **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal nº 933/97, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Comprovação de residência no Município de Tauá;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Comprovação de Ensino Médio completo;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 11, § 3º da Lei Municipal nº 933/97 para o funcionamento do órgão, cujo artigo determina 08 horas diárias, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento total, conforme a Lei Municipal nº 2266/2016 em seu artigo 1º, é de: R\$: 1.720,00 (Hum mil e Setecentos e Vinte Reais);

### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

## Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá por meio de uma resolução do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **cronograma** anexo ao presente Edital (Anexo I);

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicação oficial pelos meios de comunicação disponíveis ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

### **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação (de forma antecipada à data);
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de TAUÁ, Rua Silvestre Gonçalves, 195 – Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (De segunda à sexta, em dias úteis) e/ou por meio de ficha de inscrição (Anexo II deste Edital), a ser disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal de TAUÁ ([www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br)), na página do CMDCA ([www.cmdcataua.blogspot.com](http://www.cmdcataua.blogspot.com)) e ou no local de inscrição entre os dias **16 a 30 de Abril de 2019**;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência no nome do titular da inscrição ou declaração de residência feita em cartório (caso não seja no nome do titular da inscrição);
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Cópia do certificado do Ensino Médio completo;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital e só será aceita com a documentação completa;

**8.5.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados a Comissão Especial do CMDCA e/ou ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará entre **07 a 14 de maio de 2019** a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos para continuidade no processo;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos será publicada até **17 de maio de 2019** e serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após a publicação referida no item anterior.

**9.3.** Os candidatos indeferidos terão o prazo entre **20 a 24 de maio de 2019** para entrarem com seus recursos de defesa (formulário a ser disponibilizado na sede do CMDCA, com endereço já disponibilizado no **item 8.2** deste edital).

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos (item 9.2), em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo até **30 de maio de 2019** para análise da apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para enfim decidir sobre a impugnação;

**10.4.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada (conforme Anexo I);

**10.5.** Esgotada a fase recursal e a aplicação da prova de caráter classificatório (Anexo I), a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a **relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito**, com cópia ao Ministério Público na data provável de **05 de Julho de 2019**;

**10.6.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA APLICAÇÃO DA PROVA CLASSIFICATÓRIA E CONTEÚDO:**

**11.1.** A aplicação da prova, de **caráter classificatório**, acontecerá na data provável de **16 de junho de 2019**, em local e horário a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

**11.2** A prova constará 40 questões com conteúdos específicos sobre a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança do Adolescente – ECA). A prova conterà questões de múltipla escolha (opções A,B,C,D – com opção de escolha de apenas de uma para o gabarito correto – a ser divulgado no prazo máximo de 2 dias após a aplicação da prova, a ser disponibilizado nos *sites* [www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br), na página do CMDCA: [www.cmdcataua.blogspot.com](http://www.cmdcataua.blogspot.com) ).



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

## **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

**11.3** A prova de caráter classificatório não consistirá na eliminação do candidato do processo de escolha, mas demonstrará o nível de conhecimento do candidato para conhecimento do público votante.

**11.4** O Conteúdo programático da prova objetiva encontra no Anexo IV deste edital, baseando-se na Lei 8.069/90 (Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**11.5** O resultado da prova, de caráter classificatório, e candidatos em seus respectivos resultados será publicado até a data provável de **28 de junho de 2019**.

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** A reunião para firmar compromisso dos candidatos habilitados entre CMDCA, Comissão Especial Eleitoral e Representantes do Ministério do Público para com as regras e condutas vedadas a campanha eleitoral será na data provável de **09 de agosto de 2019**.

**12.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, **inclusive o apoio direto ou indireto de forma pessoal de autoridades já constituídas;**

**12.4. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral** após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.5** deste Edital;

**12.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas



**CM DCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

### **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de TAUÁ – CEARÁ realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h em local a ser

divulgado posteriormente, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

**13.3.** A votação ocorrerá em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral por meio do uso de URNAS ELETRÔNICAS, a serem disponibilizadas pelo próprio sistema do TRE, com seções e locais a serem pré-divulgados, de forma antecipada, pela Comissão Especial Eleitoral;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;**

**13.9.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.10.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

### **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) liberará, no seu sistema, as impressões de cada URNA ELETRÔNICA e assim a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, tipo *sites* eletrônicos como: [www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br), na página do CMDCA: [www.cmdcataua.blogspot.com](http://www.cmdcataua.blogspot.com), o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### **16. DA FORMAÇÃO INICIAL:**

**16.1.** A formação inicial dos Conselheiros Tutelares eleitos para o quadriênio (2020-2024) será realizada pela parceria entre CMDCA, Ministério Público e Secretaria de Assistência Social do município de Tauá em local a ser divulgado posteriormente, nas datas prováveis entre **18 a 29 e novembro de 2019**.

### **17. DA POSSE:**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de TAUÁ– CEARÁ ([www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br)), na página do CMDCA ([www.cmdcataua.blogspot.com](http://www.cmdcataua.blogspot.com)), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), CAPS, Secretarias Municipais,





**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

### **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 933/97;

**18.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**18.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**18.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**18.8. Todos os itens deste edital podem sofrer alterações com uma eventual retificação**, considerando atualizações de Lei necessárias ao melhoramento do processo de escolha até ao início do período de inscrições, posteriormente a ser publicada por todos os meios de comunicação já citados no item **18.1.**

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal**

**TAUÁ, CE – 08 de Abril de 2019**

**FRANCISCO HELDER SALES MOTA**  
Presidente do CMDCA



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

## ANEXO I - EDITAL 001/2019

### CRONOGRAMA

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital de Convocação	<b>08/04</b>
Registro das Candidaturas	<b>16/04 a 30/04</b>
Análise dos pedidos de candidaturas	<b>07 a 14/05</b>
Publicação dos pedidos deferidos	<b>17/05</b>
Prazo para recursos dos candidatos indeferidos	<b>20/05 a 24/05</b>
Análise dos recursos	<b>27/05 a 30/05</b>
Relação definitiva dos candidatos deferidos	<b>31/05</b>
Divulgação do local e do horário da prova objetiva de caráter classificatório	<b>10/06 a 13/06</b>
Aplicação da prova objetiva	<b>16/06</b>
Divulgação oficial do gabarito da prova	<b>17/06</b>
Prazo para recursos da prova	<b>18/06 a 19/06</b>
Divulgação dos recursos	<b>24/06</b>
Divulgação classificatória da prova objetiva	<b>28/06</b>
Relação definitiva dos candidatos aptos ao pleito e suas notas classificatórias'	<b>03/07</b>
Reunião com CMDCA, Comissão Eleitoral e Ministério Público para orientações gerais para os candidatos habilitados	<b>05/07</b>
Início do período de campanha	<b>08/07</b>
Término do período de campanha	<b>05/10</b>
Dia do processo de escolha	<b>06/10</b>
Apuração do processo de escolha	<b>06/10</b>
Formação inicial dos conselheiros eleitos	<b>18/11 a 29/11</b>
Diplomação e posse dos novos conselheiros	<b>10/01/2020</b>



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

## ANEXO II

### PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE TAUÁ – CE (2020 – 2024)

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / 001.2019**

NOME COMPLETO	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo:
Naturalidade:	Estado Civil:
RG nº:	CPF:
Filiação – Pai:	
Mãe:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone (s) para contato:	
Ocupação atual:	
E-mail (legível):	
Já trabalhou com crianças e adolescentes? Se sim, quanto tempo?	

## DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição, bem como minha disponibilidade integral para, caso eleito, assumir minhas funcionalidades como eventual Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020-2024. Declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2019, nas Resoluções do CMDCA (001 e 002/2019) do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Tauá – CE e demais legislações pertinentes e eventuais (possíveis retificações).

Assinatura do Candidato



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**  
JUNTOS POR UM TAUÁ MELHOR!

**Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS**

## **ANEXO III**

### **DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- ( ) Ficha de Inscrição e declaração devidamente preenchidas;
- ( ) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (com foto);
- ( ) CPF;
- ( ) Título de eleitor e com comprovante de votação da última eleição e/ou Certidão da Justiça Eleitoral;
- ( ) Atestado de Antecedentes Criminais (expedido pela Justiça Federal);
- ( ) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- ( ) Comprovante de endereço.

Tauá, Ceará - \_\_\_\_ de Abril de 2019.

---

Rúbrica do (a) Responsável pelo recebimento dos documentos e inscrição



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE